

ATO PGJ Nº 94/2010

Revoga o Ato PGJ nº 11/2010, dispõe sobre a função administrativa de Coordenador dos Núcleos de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Augusto César de Andrade, no exercício regular de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 9.12/93,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003 do Colégio de Procuradores do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a nova divisão de atribuições dos membros do Ministério Público de primeiro grau, e a conseqüente desvinculação da divisão de atribuições constantes na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de membros do Ministério Público responsáveis pelas distribuições dos processos entre todos os membros integrantes de Núcleos de Promotorias;

CONSIDERANDO, por fim, que a administração de pessoal, expediente e controle de patrimônio implica na sobrecarga das atividades do Promotor de Justiça para tal designação, e que o artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 previu, para fazer frente a essa situação, a possibilidade de atribuir-se uma gratificação pelo exercício cumulado da função de Coordenador das Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes funções administrativas de Coordenador de Núcleos de Promotorias de Justiça:

- I** – Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina;
- II** – Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça do Júri de Teresina;
- III** – Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais de Teresina;
- IV** - Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Teresina;
- V** - Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça da Cidadania e do Meio Ambiente de Teresina;
- VI** - Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Teresina;
- VII** - Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina;
- VIII** - Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e da Adolescência de Teresina;
- IX** – Coordenador do Núcleo de Promotorias Criminais de Parnaíba;
- X** - Coordenador do Núcleo de Promotorias Cíveis de Parnaíba;
- XI** - Coordenador dos Núcleos de Promotorias de Picos; e
- XII** – Coordenador dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Floriano;

§ 1º. A função de Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça somente poderá ser exercida por Promotor de Justiça titular e em efetivo exercício de uma das Promotorias de Justiça pertencentes ao referido Núcleo.

§ 2º. O Coordenador de Núcleo de Promotorias será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças ou férias, pelo Promotor de Justiça, membro do respectivo núcleo, mas antigo na entrância.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ser nomeado para Coordenador de Núcleo, Promotor de Justiça que exerça função eleitoral, desde que a exerça na própria sede da Comarca e que não haja outro Promotor de Justiça desimpedido que possa assumir a mencionada Coordenação.

Art. 2º. A Coordenação de Núcleo de Promotorias de Justiça é cargo de confiança e de livre nomeação pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º. A função de Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça não poderá ser cumulada com o exercício das funções de Promotor Eleitoral e nem com as demais funções especificadas no artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 3º. Compete ao Coordenador das Promotorias de Justiça, sem prejuízo do regular exercício de suas funções institucionais:

I - Supervisionar os serviços da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca, em especial a implantação e gerência de sistema de distribuição de processos entre os membros do referido Núcleo;

II - Submeter à homologação do Procurador Geral de Justiça, após aprovação pela maioria das Promotorias de Justiça sob sua coordenação, proposta de Regimento interno do referido Núcleo, disciplinando a organização de seus serviços auxiliares e outras matérias de interesse local;

III - Exercer, segundo as orientações da Procuradoria Geral de Justiça, a administração do pessoal, efetivo ou contratado, lotado na Secretaria das Promotorias de Justiça, em especial o controle de suas atividades, a organização da escala de férias, o controle da assiduidade e o encaminhamento, com sua manifestação, dos requerimentos que dependam do deferimento da Administração Superior;

IV - Exercer o controle do acervo patrimonial destinado às Promotorias de Justiça sob sua coordenação e seus órgãos auxiliares, mantendo na Secretaria registro atualizado do local onde se encontram os bens e respectivos responsáveis, comunicando à Gerência de Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça as eventuais alterações e, bem assim, formular pedidos daqueles que se fizerem necessários;

V - Velar pela manutenção e conservação dos bens móveis e equipamentos, bem como das instalações físicas destinadas ao Ministério Público no respectivo Fórum, adotando as medidas necessárias aos eventuais reparos ou melhorias, providenciando inclusive os correspondentes orçamentos e supervisionando, quando for o caso, os serviços contratados;

VI - Providenciar na Gerência de Almoarifado da Procuradoria Geral de Justiça o material de expediente de uso geral, velando pela sua economicidade e adequada utilização;

VII - Manter na Secretaria o Arquivo Permanente das Promotorias de Justiça, segundo as orientações da Gerência de Documentos e Arquivos da Procuradoria Geral de Justiça;

VIII - Representar o Ministério Público em solenidades oficiais que tenham pertinência com as atribuições do Núcleo que coordena, salvo designação especial do Procurador Geral de Justiça;

IX - Representar o Ministério Público perante a Direção do Fórum da Comarca, quando for o caso;

X - Convocar e presidir reunião dos Promotores de Justiça integrantes dos respectivos Núcleos para tratar de assuntos de interesse geral e repercussão local, bem como para a elaboração da escala de substituição nas Promotorias de Justiça abrangidas pela Coordenadoria, submetendo-a à apreciação da Corregedoria Geral de Justiça;

XI - Atender às solicitações da Procuradoria Geral de Justiça em assuntos relacionados à administração das Promotorias de Justiça e seus órgãos auxiliares;

XII - Exercer outras atribuições de caráter administrativo de alcance local.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça integrantes de cada Núcleo prestarão ao seu respectivo Coordenador todas as informações e meios necessários ao bom desempenho de suas funções, sob pena de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 5º. Pelo efetivo exercício da função de Coordenador de Promotorias de Justiça, o Promotor de Justiça perceberá como gratificação o valor previsto no artigo 88 da Lei Complementar no. 12/93.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 16 de julho de 2010.

Augusto Cezar de Andrade
Procurador Geral de Justiça